



DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
GERENCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 15ª Reunião Ordinária da **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, realizada no dia 06 de agosto de 2025.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, às doze horas e cinco minutos, foi realizada a 15ª Reunião Ordinária da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, sob a presidência do vereador **Gilmar Nascimento (AVANTE)**, com a presença de seus membros titulares, os vereadores **Dr. Eduardo Assis (AVANTE)**, **Allan Campelo (PODE)**, **Professora Jacqueline (UNIÃO)** e **Kennedy Marques Protetor (MDB)**. Contou, ainda, com a presença dos membros suplentes, vereador **Professor Samuel (PSD)** e vereador **Mitoso (MDB)**. Foi justificada a ausência da vereadora **Thaysa Lippy (PRD)**, através do **Memorando n.º 35.2025/GABTHAYSALIPPY**. Havendo quórum e procedendo aos trâmites legais, o **presidente** indicou o vereador **Dr. Eduardo Assis** para atuar como **secretário** da reunião e realizar a leitura da pauta. Dessa forma, o **secretário** procedeu com a leitura do parecer **favorável**, relatado pelo vereador **Allan Campelo**, ao **Projeto de Lei n.º 005/2025**, de autoria do vereador **Raiff Matos**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal de Enfrentamento às apostas e jogos de azar e dá outras providências”. Sem manifestações, o parecer **favorável** foi apresentado à votação, sendo **aprovado pela totalidade dos presentes**. Na sequência, o **secretário** fez a leitura do parecer **favorável**, de autoria do vereador **Allan Campelo**, ao **Projeto de Resolução n.º 010/2025**, de autoria do vereador **Eurico Tavares**, que “**DISPÕE** sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e de Outras Pessoas Atípicas”. Sem discussão, o parecer **favorável** foi posto em votação e foi **aprovado pela totalidade dos presentes**. Continuamente, o **secretário** prosseguiu com a leitura do parecer **favorável**, relatado pela vereadora **Thaysa Lippy**, ao **Projeto de Lei n.º 171/2025**, de autoria do vereador **Jaildo Oliveira**, que “**INSTITUI** o Dia do Motorista de Transporte Escolar no município de Manaus, e dá outras providências”. Sem discussão, o parecer **favorável** foi apresentado à votação, sendo **aprovado pela totalidade dos presentes**. Em seguida, o **secretário** realizou a leitura do parecer **favorável**, relatado pelo vereador **Allan Campelo**, ao **Projeto de Lei n.º 109/2025**, de autoria do vereador **João Paulo Janjão**, que “**INSTITUI** a cota de bolsa universitária para pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de baixa renda”. Sem discussão, o parecer **favorável** foi apresentado à votação, sendo **aprovado pela totalidade dos presentes**. Dando continuidade, o **secretário** apresentou o parecer **favorável**, de autoria do vereador **Eduardo Alfaia**, ao **Projeto de Lei n.º 313/2025**, de autoria do vereador **Gilmar Nascimento**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Nossa Comunidade Ativa - INCA e dá outras providências”. Sem discussões, o parecer **favorável** foi posto em votação e foi **aprovado pela totalidade dos presentes**. Após, o **secretário** prosseguiu com a leitura do parecer **favorável**, relatado pela vereadora **Prof.ª, Jacqueline**, ao **Projeto de Lei n.º 054/2025**, de autoria do vereador **Kennedy Marques Protetor**, que “**DISPÕE** sobre a criação do cadastro municipal de condenados por crimes contra animais e dá outras providências”. O **presidente**



DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
GERENCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 15ª Reunião Ordinária da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 06 de agosto de 2025.

solicitou a leitura dos pareceres. Em seguida, o vereador **Mitoso** manifestou-se afirmando que o projeto não se enquadra na competência legislativa municipal por criar penalidades. Explicou que, quando há condenação judicial, competência de outro poder, já constam no escopo da pena as restrições aplicáveis. Observou que a proposta configura inovação penal e que, se fosse apenas a criação de um cadastro, não haveria impedimento, mas, em sua análise, o artigo 22 e o parecer da Procuradoria indicam invasão de competência. O **presidente** considerou pertinentes as observações do vereador **Mitoso**, ressaltando que a proposta cria penalização e que seria necessário avaliar seus efeitos extrapenais, o que poderia implicar na sobreposição de esferas de competência. Apontou a existência de dois vícios: legislar sobre matéria penal, atribuição da União, e impor obrigações e atribuições ao município. O vereador **Kennedy Marques Protetor**, autor do projeto, defendeu a relevância da matéria, esclarecendo que sua essência já encontra amparo legal, citando o artigo 5º da Lei Municipal n.º 525/2022, que possui o mesmo objetivo, e a Lei n.º 1.905, que define de forma clara o que se entende por maus-tratos. Destacou que o município já possui dados referentes à vacinação, o que não impediria a inclusão de um cadastro. Afirmou que a proposta não cria pena nem interfere nas competências da Justiça, e que diversas leis dão suporte ao texto apresentado. O autor enfatizou que o projeto busca ser um dispositivo de auxílio e conscientização, informando que são recebidas, em média, trinta denúncias por dia. Ressaltou que, enquanto o Estado não possuir estrutura adequada, a lei será importante para, ao menos, tentar impedir a prática de maus-tratos. Após a discussão, o parecer **favorável** foi apresentado à votação, **sendo aprovado pela totalidade dos presentes**. Em seguida, o **secretário** prosseguiu com a leitura do parecer **favorável**, de autoria da vereadora **Prof.ª Jacqueline**, ao **Projeto de Lei nº 077/2025**, de autoria do vereador **Rodrigo Sá**, que “**DISPÕE** sobre instituir aplicativo SOS Mulher para uso em dispositivo, para mulheres que sintam ameaçadas, no Município de Manaus”. O **presidente** solicitou a leitura do parecer e do projeto. Concluída a leitura, o vereador **Rodrigo Sá** entregou uma cópia da proposição a cada parlamentar e ressaltou que o texto foi cuidadosamente elaborado, destacando sua relevância para potencializar o papel da Guarda Municipal e ampliar sua visibilidade. Informou que aplicativos semelhantes já funcionam em outras cidades do país, como em São Paulo, com o objetivo de proteger mulheres em situação de risco. Afirmou que a iniciativa fortaleceria a imagem da Prefeitura na área de proteção à mulher e contribuiria para a redução dos índices de agressão. Acrescentou que o projeto já prevê parcerias com *startups*, o que reduziria custos de desenvolvimento, e que não haveria impactos significativos nas finanças e na administração municipal. Ressaltou ainda que, caso a Prefeitura entenda haver inconstitucionalidade, poderá vetar a matéria. O vereador **Dr. Eduardo Assis** relatou sua experiência no Rio de Janeiro e observou que a Guarda Municipal de Manaus se encontra em estágio avançado, defendendo que avanços como esse não devem sofrer retrocessos. A vereadora **Prof.ª**



DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
GERENCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 15ª Reunião Ordinária da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 06 de agosto de 2025.

Jacqueline destacou que o Brasil apresenta índices alarmantes de feminicídio e violência contra a mulher e, diante dessa realidade, é necessário ampliar a rede de apoio e oferecer mais mecanismos de proteção. Enfatizou que o projeto proporcionará maior sensação de segurança às mulheres, citando a importância de legislações como a Lei Maria da Penha. Reforçou a necessidade de persistência em políticas de assistência, proteção e acolhimento, e defendeu que futuras propostas com esse objetivo recebam apreciação favorável. Ressaltou que não se deve rejeitar projetos sem justificativa plausível, pois isso empobrece o trabalho da Câmara e reduz as possibilidades de atuação, especialmente na proteção das mulheres. Considerou infundada a manifestação contrária da Procuradoria. O vereador **Mitoso** comentou sobre as competências das guardas municipais, lembrando que já há previsão legal para ações e medidas de proteção geral. Considerou que o aplicativo representaria mais uma ferramenta para atuação rápida e eficaz, além de ser uma inovação. Defendeu a busca de entendimento com a Procuradoria da Casa e afirmou não ver inconstitucionalidade na proposta. O **presidente** reiterou que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação prioriza a análise técnica, sem levantar bandeiras políticas, e que, sempre que a Procuradoria emite pareceres **contrários**, o colegiado busca analisar, compreender e discutir o conteúdo. Acrescentou que, caso aprovada, a matéria precisará de regulamentação, abrindo a possibilidade de firmar parcerias para sua implementação. Após a discussão, o parecer **favorável** foi submetido à votação e **aprovado pela totalidade dos presentes**. Por fim, o **secretário** realizou a leitura do parecer **favorável**, relatado pelo vereador **Allan Campelo**, ao **Projeto de Lei n.º 013/2025**, de autoria do vereador **Ivo Neto**, que “**INSTITUI** a realização do ecocardiograma fetal durante o pré-natal para detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, visando à proteção da saúde materna e fetal no município de Manaus”. Sem discussão, **o parecer foi aprovado pela totalidade dos presentes**. Encerradas as pautas do dia, o **presidente** solicitou ao **secretário** a leitura das extraspautas. O **secretário** fez a leitura do parecer **contrário**, relatado pelo vereador **Dr. Eduardo Assis**, ao **Veto Total n.º 006/2025**, de autoria do **Executivo Municipal** ao **Projeto de Lei n.º 159/2024**, de autoria da vereadora **Thaysa Lippy**, capeado pela **Mensagem n.º 48/2025**, que “**ALTERA** a Lei 352, de 16 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos no Sistema Braille”. Sem discussão, **foi aprovado o parecer Contrário ao Veto pela totalidade dos presentes**. Por fim, o **secretário** apresentou o parecer **contrário**, de autoria do vereador **Kennedy Marques Protetor**, ao **Veto Total n.º 007/2025**, de autoria do **Executivo Municipal** ao **Projeto de Lei n.º 363/2025**, de autoria do vereador **Rodrigo Guedes**, capeado pela **Mensagem n.º 49/2025**, que “**DISPOE** sobre a implementação do método de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para crianças e adolescentes com autismo nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus”. Sem discussão, **o parecer foi aprovado pela**



DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
GERENCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 15ª Reunião Ordinária da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 06 de agosto de 2025.

totalidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o **presidente** da sessão agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às treze horas e quinze minutos. E, para que conste, eu, **Juzy Carla Andrade**, Gerente de Apoio às Comissões Permanentes, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida, votada e aprovada, foi assinada pelos membros presentes.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)
Presidente da Comissão

Ver. Dr. Eduardo Assis (AVANTE)
Membro

Ver. Kennedy Marques Protetor (MDB)
Membro

Ver. Allan Campelo (PODE)
Membro

Ver. Prof.^a Jacqueline (UNIÃO)
Membro

Ver. Prof. Samuel (PSD)
Suplente

Ver. Mitozo (MDB)
Membro